

**1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas na Diretoria Geral de Administração, reuniram-se os senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro), CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, DÉBORA SILVANO DE CAMARGO, LUCAS FELIPE FERRAZ, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, MARJORIE YURI TAMASHIRO, MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA e YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Comissão Permanente de Licitações) e RUBENS MARIANO (Técnico Contábil), EDMILSON PONTES TORQUATO e JOSSINEI CLAUDIONOR DA SILVA (Técnicos)** nomeados pela Diretora Geral de Administração, através das Portarias nº 001/2023, nº 003/2023 e nº 006/2023 de 05/01/2023 e Portarias nº 034/2023 de 15/05/2023, para julgamento do **Processo nº 151/2023 - Pregão Eletrônico nº 031/2023-** cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DIRETORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.** Aberta a sessão, foi informado aos presentes, que a empresa **COMERCIAL ANDRETTA DE VEÍCULOS LTDA.** havia apresentado as razões de recurso tempestivamente, contra a decisão do pregoeiro, na adjudicação do item **03 (veículo hatch ou sedan)** ofertado pela empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA.** Não houve apresentação de contrarrazões. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu à leitura e análise do recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL ANDRETTA DE VEÍCULOS LTDA.** Em suma, a recorrente alega que o veículo ofertado para o item **03 (veículo hatch ou sedan)** não atende ao descritivo solicitado no ANEXO I Termo de Referência do edital. No edital é solicitado: (...) “distância mínima entre eixos de 2.370mm” (...). O veículo ofertado pela empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA.** possui distância entre eixos de 2.304, conforme se comprovou pela ficha técnica do veículo ofertado. O recurso foi encaminhado para o técnico designado, onde relatou que após a análise foi constatado que o item ofertado não atende aos requisitos necessários. Havendo um equívoco na primeira análise, portando, o recurso impetrado terá que ser provido. Diante da manifestação do técnico, o Pregoeiro decide dar provimento ao recurso e desclassificar a empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA.** passando o item para a empresa classificada em segundo lugar. Encaminha-se este processo a Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre o que fora exposto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnicos.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)

CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA (Equipe de Apoio)

DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Equipe de Apoio)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Equipe de Apoio)

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

LUCAS FELIPE FERRAZ (Equipe de Apoio)

MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA (Equipe de Apoio)

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Equipe de Apoio)

MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA (Equipe de Apoio)

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Equipe de Apoio)

RUBENS MARIANO (Técnico Contábil)

EDMILSON PONTES TORQUATO (Técnico)

JOSSINEI CLAUDIONOR DA SILVA (Técnico)

